



SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO
PROTOCOLO Nº 291/2016 NA LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO Nº 001/2016**

Aos dez dias do mês de março de 2016, às 10horas, na sala de reunião, reuniu-se na sede da Autarquia, situado à Rua Ciro Lagazzi, 155, Jardim Cândida, na cidade de Araras, Estado de São Paulo a Comissão Permanente de Licitações desta Autarquia, designada pela Portaria nº 11.798, de 25 de Setembro de 2.015 sob a presidência do Sra. Marluce Natália de Góes, realizou-se sessão para análise e julgamento de recurso apresentado pela empresa Aval Engenharia e Controle de Riscos S/S Ltda. - EPP, referente a inabilitação da licitação em epigrafe.

Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, através de seu representante legal, pela empresa Aval Engenharia e Controle de Riscos, devidamente qualificado na peça inicial, em face da decisão que declarou inabilitada no certame em tela, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da interposição e trâmite do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe.

Das Alegações do motivo para o recurso (recorrente)

Inicialmente, afirma a RECORRENTE que foi inabilitada do certame pela comissão que adotou como fundamento para tal decisão, no fato da recorrente não ter atendido a



SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527

exigência do item 05.05.03 do edital, onde exige a comprovação do vínculo da empresa com o médico. A Recorrente apresentou em seu recurso o contrato de prestação de serviço com o médico.

Das Contrarrazões

A Empresa AP&T Assessoria e Consultoria Ltda., entrou com contrarrazão requerendo que mantenha a inabilitação da recorrente, apresentando considerações conforme protocolo nº 336/2016.

Da Análise do Recurso e da Contrarrazão

Inicialmente, a Comissão leu e analisou o recurso e a contrarrazão, a Comissão por unanimidade entende que a empresa Aval Engenharia e Controle de Riscos S/S Ltda. – EPP, não atendeu ao item 05.05.03 do edital, pois apresentou uma declaração mencionando o nome do médico em sua equipe técnica, assinado pelo proprietário da empresa e nada assinado pelo médico, assim não apresentando nenhum documento que comprove o vínculo profissional.

TCESP - SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

Da Decisão

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHECEMOS do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão, permanecendo a recorrente INABILITADA no

MR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' shape, 'R', and 'g'.



SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

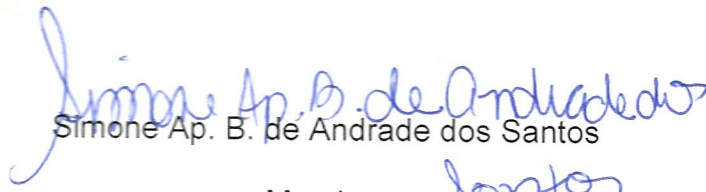

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527

processo licitatório referente ao Edital Tomada de Preços nº 001-2016. Todavia, considerando que a decisão não foi reformada pela CPL, registramos que a matéria será apreciada pela autoridade superior, Presidente Executivo, em atendimento ao art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Nada mais havendo digno de nota, encerrou-se a sessão.


Marluce Natalina de Góes
Presidente



Simone Ap. B. de Andrade dos Santos
Membro 


Ricardo Bento de Moraes
Membro


Monique Rangel Amancio
Membro


Fábio Eduardo Coladeti
Membro


Marina Ferreira da Silva
Membro


10.03.2016


Arq. Felipe Dizotti Beltrami
Presidente Executivo
SAEMA